



# PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 361/2018-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 27 de março de 2018.

Ref.: **Requerimento nº 224/18-CMV**  
**Vereador José Henrique Conti**  
**Processo administrativo nº 3.185/2018-PMV**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **César Rocha**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

A Municipalidade tem conhecimento de terraplenagem em execução na Alameda Itajubá, nº 3320, Joapiranga?

Quem é o proprietário do terreno acima mencionado?

Existe projeto protocolado na Municipalidade que visa execução de obras para a localidade acima apontada? Se sim, enviar cópia.

Que tipo de empreendimento e/ou atividade será implantado?

Houve supressão de indivíduos arbóreos? Se sim, foi realizado Termo de Compromisso de Compensação Ambiental?

As movimentações de terras que estão sendo executadas no local estão invadindo área de APP (Área de Preservação Permanente)?

Houve expedição de licença dos órgãos ambientais? Se sim, enviar cópia.

A CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo foi notificada? Se sim, enviar cópia.

Enviar a esta Casa de leis, cópia dos projetos, plantas, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e licenças ambientais.

**Resposta:** Encaminho, na forma do anexo, informações e documentos disponibilizados pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelo nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

  
**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Anexo: 09 folhas.

À  
Sua Excelência, o senhor  
**ISRAEL SCUPENARO**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

Nº PROTOCOLO  
**00501/2018**

Data/Hora Protocolo: 27/03/2018 14:48

Resposta n.º 2 ao Requerimento n.º 224/2018

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 224/2018 Informações sobre terraplenagem Alameda Itajubá, altura do nº 3320, bairro Joapiranga.



**Ao Departamento de Meio Ambiente**

Em resposta ao requerimento nº 224/2018 do Vereador Jose Henrique Conti, informo dentro da minha área de atuação:

1. Esta divisão possui conhecimento das obras de terraplenagem no imóvel indicado;
2. Os lotes 6-7-8-9 da quadra C constam nos arquivos de cadastro como propriedade de Antonio Celso Rissardo e sua esposa;
3. Para os imóveis em questão foi protocolado processo nº 17.615/2017, solicitando licença de terraplenagem. A referida licença de nº 001/2017 foi emitida em 24 de novembro de 2017. Segue cópia em anexo;
4. Não é possível afirmar o tipo de empreendimento pretendido uma vez que não foi protocolado pedido para aprovação de projetos;

DAPSolo, em 06 de março de 2018.

**Eng. Hadler Vallim Stevanatto**  
Divisão de ~~Aprovação~~ de Parcelamento de Solo

*Recebi*  
06 MAR 2018

**Fátima Conceição S. Fonseca**  
Agente Administrativo II  
SPMA

*ENG JULIANA*

(o) PARA OS DEVIDOS FINS

M.A. 08 MAR 2018



# PREFEITURA DE VALINHOS

## LICENÇA DE TERRAPLENAGEM Nº 001/2017

Interessado: Antônio Celso Rissardo

Endereço: Avenida Nova Cantareira, 3.003 Tucuruvi – São Paulo/SP

Fone: RG nº 3.993.949 e CPF nº 568.801.468-72

Autor do Projeto e Resp. Técnico: Flávio Afonso

CREA nº: 060.073.102-5 – I.M.: 4.999

A.R.T/R.R.T. Nº: 28027230172618379

Local da Obra: Alameda Itajubá

Lotes: 06 a 09, Quadra Loteamento: Chácara Joapiranga Bairro: Joapiranga

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº: 12764/00

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17.764/2017 – PMV

### Observações:

- 1) Deverão ser tomados os devidos cuidados quanto ao carreamento de terra, detritos e lama nas áreas vizinhas e logradouros públicos, também para evitar assoreamento de córregos e curso de água e quaisquer danos ambientais, conforme consta do memorial descritivo de terraplenagem.
- 2) A presente licença é expedida com base nas disposições constantes das Leis (vide transcrição no verso), - Lei nº 2953/96 (art. 59) – Código de Posturas:
  - Lei nº 3841/04 (art. 43 e 49) – Plano Diretor III;
  - Lei nº 2977/96 (Cap. VI - art. 69, 70 e 71) - Código de Obras.
- 3) Não eximindo o interessado / responsável do cumprimento das demais exigências das legislações estadual e federal no que couber

Valinhos, em 24 de Novembro de 2017.

Responsável pela expedição:

Tecnº Pedro Wilson Marcon

Divisão de Aprovação de Parcelamento do Solo - SPMA

Arqª Mariângela Carvins

Departamento de Gerenciamento de Projetos e Obras Particulares - SPMA

Diretora

Engª Maria Sílvia Prestale

Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

Secretaria

LICENÇA VÁLIDA POR 01 (UM) ANO A CONTAR DA DATA DE EXPEDIÇÃO

LICENÇA EXPEDIDA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2017



# PREFEITURA DE VALINHOS

Lei 2953/96, em 24 de maio de 1996 – Código de Posturas.

**“Institui o Código de Posturas do Município de Valinhos e das outras providências”**

**Capítulo II – dos terrenos, edificados ou não, e dos passeios.**

“Artigo 59 - É proibido, sem prévia autorização da Prefeitura, a execução de obras, reformas, readequações, terraplanagem e alterações de nível de solo que interfiram no curso de águas pluviais”.

Lei nº 3841, em 21 de dezembro de 2004 – Plano Diretor III.

**“Dispõe sobre o Plano Diretor III do Município de Valinhos e dá outras providências”**

**Capítulo IX - Do Saneamento Básico - Seção IV – Das Águas Pluviais**

“Artigo 43 – Caracterizam prioridades na área de drenagem urbana:

§1º - item V “a execução das obras de terraplanagem, que provoquem a movimentação de terra em volume superior a 1500 m<sup>3</sup> (mil e quinhentos metros cúbicos), deverá ser proibida na época das chuvas, principalmente de DEZEMBRO a MARÇO, tanto pela própria dificuldade de execução, quanto pelos riscos de problemas de erosão e escorregamentos, que poderão se agravar enquanto a obra ainda não se encontrar concluída, salvo para a execução de obras de reconhecido interesse público;

**Capítulo X - Do Aspecto Físico Territorial**

“Artigo 49 - Haverá exigência de alvará de terraplanagem com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, cuja fiscalização deverá ser realizada prévia e posteriormente à execução da movimentação de terra.”

Lei 2977/96, em 16 de julho de 1996 – Código de Obras.

**“Dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências”.**

**Capítulo VI – do movimento de terra**

“Artigo 69 - É obrigatória a construção de tapume, no caso de escavações junto à divisa do lote com logradouro de uso público.

Artigo 70 - Para os serviços de movimentação de terra, o proprietário da obra, através da orientação técnica do profissional responsável pela mesma, é obrigado a proteger os prédios limítrofes, vias e logradouros públicos, por meio de obras de proteção contra deslocamento de terra e infiltração de águas, assumindo toda e qualquer responsabilidade pelos danos que possam ocorrer.

§ 1º - O solo, em cada terreno, não pode ter partes em desnível em relação a logradouros públicos com glebas ou lotes limítrofes com características capazes de ocasionar carreamento de lama, pedras ou detritos, desabamento de encostas ou outros riscos para as edificações ou benfeitorias situadas em propriedades vizinhas.

§ 2º - Para evitar riscos de infiltração, carreamento de material erodido, desabamento ou congêneres, a Prefeitura poderá exigir dos proprietários de terrenos com desníveis, o seguinte:

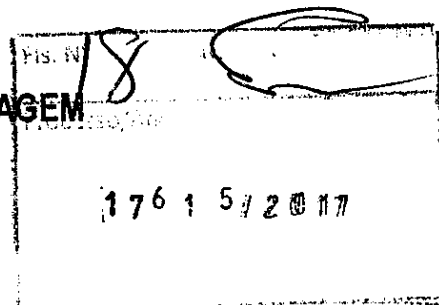
I - a construção de muros de arrimo ou de taludes adequadamente revestidos; e

II - a construção de dispositivos de drenagem para o desvio de águas pluviais ou de infiltração, de forma a não danificar as propriedades vizinhas.

§ 3º - As exigências previstas no parágrafo primeiro aplicam-se aos casos em que movimentos de terra, ou qualquer outra obra de responsabilidade do proprietário ou possuidor do terreno, tenham modificado as condições de estabilidade anteriormente existentes.

Artigo 71 - As obras citadas no artigo anterior deverão ser acompanhadas por responsável técnico inscrito na Prefeitura do Município, atendendo as exigências para projetos de construção, consoante o estabelecido nesta Lei.”

# MEMORIAL EXECUTIVO DE TERRAPLENAGEM



Proprietário: Antonio Celso Rissardo  
RG nº 3.993.949

CPF nº 568.801.468-72

Local: Alameda Itajubá, 3.320 Lote 6 a 9, Quadra "C" – Chácaras Joapiranga II, Valinhos/SP

## 1.- SERVIÇOS TÉCNICOS

### 1.1.- SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS

Será implantado na obra acompanhamento topográfico, visando a realização das locações e nivelamento dos elementos estruturais.

O sistema topográfico será implantado a partir de três pontos de coordenadas e cotas conhecidas, materializados na área da obra.

Os pontos serão instalados e protegidos, de modo a não serem prejudicados pela movimentação dos equipamentos e pessoal em trânsito no local.

A partir deles, serão lançadas linhas bases com as quais será possível determinar por visadas de intersecção, os alinhamentos das fundações e demais elementos estruturais de interesse.

A preservação dos pontos principais da obra permitirá a verificação constante da integridade dos pontos constituintes da linha base, garantindo assim a correção das locações.

Para um controle mais eficiente dos serviços, serão utilizados equipamentos apropriados e modernos, acoplados à dispositivos laser, quando isso se fizer necessário.

As referências de níveis necessárias a complementação das locações e acompanhamento topográfico, serão transferidas, a partir de RN's fornecidas, para marcos topográficos auxiliares distribuídos adequadamente para as diversas frentes de serviços.

## 2 – TERRAPLENAGEM

### 2.1- LIMPEZA E DESTOCAMENTO DO TERRENO / CARGA E TRANSPORTE

Os serviços de desmatamento, destocamento e limpeza da área delimitada pelo projeto, serão iniciados após a conclusão dos levantamentos topográficos e demais locações, mantendo-se uma defasagem em relação à terraplenagem, de maneira a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços.

O desmatamento, destocamento e limpeza compreendem respectivamente, a remoção de arbustos, vegetação rasteira da área delimitada para a terraplenagem, e retirada de tocos e raízes da área identificada na visita técnica, com posterior reaterro das crateras.

A camada de terra vegetal removida será transportada para áreas de estoque.

Para realização dos serviços foram previstos os seguintes equipamentos:

- escavadeira de pneus
- retro-esvadeira
- escavadeiras hidráulicas
- caminhões basculantes

Prevê-se também o uso de ferramentas manuais e roçadeiras, para capina na faixa de contorno da área. Simultaneamente, serão preparados os caminhos de serviço, cuja finalidade é assegurar a movimentação adequada dos equipamentos, sem interferências e interrupções.

Na preparação dos caminhos de serviço, será utilizada a esvadeira, que garantirá uma plataforma definida e regular, periodicamente umedecida por caminhão irrigadeira não permitindo assim a propagação de poeira.

Os materiais terrosos e massa vegetal, serão transportados para local dentro da área onde não haverá futura construção e serão utilizados futuramente como área para plantio e jardim. Os serviços de limpeza, serão executados primeiramente na área onde haverá aterro, e poderão ser executados simultaneamente ao corte do maciço na área de corte até atingir a cota de projeto.

## 2.2 - ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE INTERNO DE MATERIAL 17615/2017

A escavação do material de 1ª categoria geralmente ocorre logo após o desmatamento, destocamento e limpeza da área, com limpeza da terra vegetal.

Compreendem solos de fácil trabalhabilidade, baixa resistência de penetração e corte, que são em geral solos residuais ou sedimentares, seixos rolados ou não, com diâmetros inferiores a 15 cm.

Para o serviço de escavação de material de 1ª categoria está prevista a utilização de escavadeiras hidráulicas, escavadeira de pneus e caminhões.

O transporte do material escavado será efetuado por caminhões basculantes.

O espalhamento de solo será feito com o emprego de escavadeira. Este espalhamento será feito em camadas, separando-se os materiais de diferentes qualidades de modo a obter-se um melhor aproveitamento.

Haverá sempre a preocupação de se conduzir a escavação em planos definidos e inclinados, de forma a garantir o perfeito escoamento de águas pluviais, sem provocar erosões ou carreamento de material.

Serão definidas também áreas destinadas à circulações dos veículos transportadores bem como o local de carga e o fluxo do tráfego.

## 2.3 - LANÇAMENTO, CARGA, TRANSPORTE E COMPACTAÇÃO DE CORPO DE ATERRO EM CAMADA FINAL

Compactação de aterros é o processo mecânico de adensamento dos solos, através da redução do índice de vazios, resultando em aumento de sua capacidade de suporte e impermeabilização.

Os aterros compactados serão executados, simultaneamente com as escavações de materiais selecionados, provenientes dos cortes.

Na execução de cada camada dos aterros será obedecida a seguinte sequência:

- preparo da superfície
- descarga do material
- eventual correção de umidade e homogeneização
- compactação no grau especificado

As camadas do aterro serão acertadas com escavadeira de pneus, de maneira a permitir um perfeito escoamento as águas em dias de chuva.

A espessura das camadas será determinada no campo, na fase experimental, no início dos trabalhos e a devida assistência da Fiscalização. Paralelamente à execução do aterro, serão executados os serviços de proteção de taludes.

O aterro deverá ser compactado mecanicamente a 98% do Proctor Normal, com compactador tipo pneu.

O transporte do material para aterro será efetuado por caminhões basculantes.

Os controles e ensaios de compactação serão feitos por empresa especializada baseando-se nos critérios estabelecidos pela ABNT.

No projeto de terraplanagem, está prevista a compensação entre corte e aterro, devendo toda terra necessária ao aterro ser retirada de dentro da própria área. Dessa forma não haverá bota fora de material nem tampouco a importação de material de fora do terreno, o que não gerará nenhum tráfego de caminhões na região onde será executada essa obra.

## 2.4. - DRENAGEM SUPERFICIAL PARA PROTEÇÃO DO TERRAPLENO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
PROJETO APROVADO  
FM / /

FA

Durante a terraplenagem, diariamente as plataformas serão protegidas, promovendo-se declividades superficiais, e leiras nos contornos dos aterros.

As superfícies de aterro serão seladas, para minimizar a saturação do solo.

Serão construídas curvas de nível na área, para evitar erosão e assoreamento do curso d'água existente.

1761572017

## 2.5 - PLANTIO DE GRAMA EM PLACA

Os taludes que serão gerados pela terraplanagem, de acordo com o projeto, terão a declividade aproximada de 1:1 e serão protegidos com o plantio de grama assim que ficarem prontos. As superfícies das áreas à serem protegidas com grama em placas serão regularizadas manualmente para eliminação das depressões e ondulações.

Antes do plantio far-se-á o espalhamento de camada de terra vegetal. Essa terra vegetal será proveniente do corte inicial do terreno estacado inicialmente na obra.

As placas serão retiradas, por processo manual ou mecânico, de locais onde a vegetação natural seja da espécie desejada. A operação deverá ser realizada de maneira que, no final, apresentem espessura de 5 à 7 cm, garantido-se assim a permanência de sistema radicular adequado.

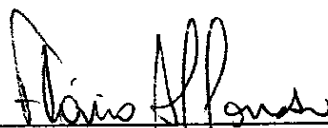
Uma vez preparadas, as placas serão cuidadosamente arrumadas na carroceria de caminhões e transportadas para o local da plantação, onde, depois de descarregadas sem lhes causar danos, deverão ser aplicadas sobre a superfície já preparada. Complementando o plantio, será realizado o recobrimento da grama com uma camada de terra fofa, na espessura de aproximadamente 3 cm, que preencherá eventuais vazios existentes entre as placas, promovendo a regularização final da área plantada.

Durante a fase de manutenção e consolidação do plantio, serão realizadas irrigações por aspersão usando caminhão irrigadeira com bomba, mas tendo-se o cuidado de fornecer às plantas, apenas a quantidade d'água necessária ao seu bom desenvolvimento, evitando excessos que possam comprometer a estabilidade dos maciços ou provocar erosões.

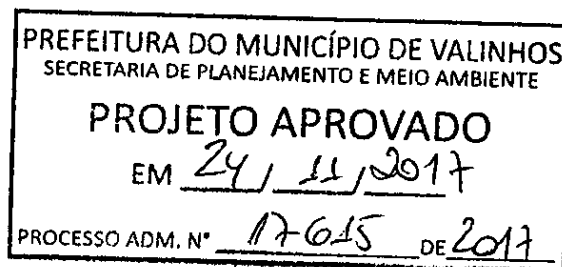
## 2.6 - DRENAGEM SUPERFICIAL PARA PROTEÇÃO DO TERRAPLENO

Durante a terraplenagem, diariamente as plataformas serão protegidas, promovendo-se declividades superficiais.

Valinhos, 06 de outubro de 2017.



eng. civil: Flávio Afonso  
CREA: 0600731025  
ART: 28027230172618379



Pedro Wilson Marcon  
Tecnólogo de Solo - SPMA



Ao Departamento de Meio Ambiente (DMA),

Em resposta ao requerimento n° 224/2018 do Vereador Jose Henrique Conti, informamos dentro de nossa área de atuação:

1. Sim, uma vez que o PA n° 17615/2017 foi analisado por esta equipe técnica.

2. Antônio Celso Rissardo e sua esposa

3. PA 9383/2017 para a construção de galpão industrial.

4. Informações junto ao PA 9383/2017.

5. Sim, previamente autorizada com a Autorização n° 976/2017 e o TCCA n° 447/2017.

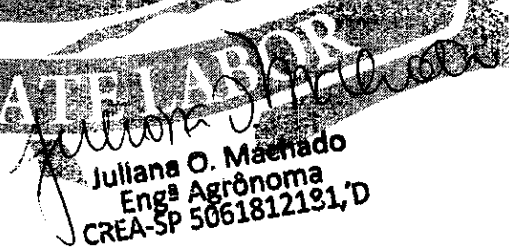
6. Não.

7. Como dito anteriormente a questão 5: sim.

8. Não foi notificada, pois o licenciamento ambiental para este local e empreendimento é de âmbito municipal.

Encaminhamos para ciência as providências pertinentes.

DiMA, 12 de Março de 2018.

  
Juliana O. Machado  
Eng<sup>a</sup> Agrônoma  
CREA-SP 5061812131/D





## AUTORIZAÇÃO

Nº	Supl. Rubrica	Nº do Processo
376/2017	DMA/SPMA-Valinhos	P.A. 12509/2017 PMV

Nome do Interessado	CPF ou CNPJ
Antônio Celso Rissardo	568.801.468-72

Denominação da Propriedade	Área Total da Propriedade
Lote particular em área urbana	20.000,00

Localização (Rua, nº do imóvel)	CEP	Município
Alameda Itajubá, 3320, Joapiranga II	13270-000	Valinhos

Cartório de Registro de Imóveis	Matrícula Registrada ou Matriculável
Valinhos	11.157

Finalidade do Pedido
Autorização para supressão de 16 indivíduos arbóreos nativos isolados e intervenção em APP em 1237,66m <sup>2</sup> (retrada de barracão de lona móvel e churrasqueira).

Área Protegida por Legislação Especial	Nome da Área Protegida
( ) Sim ( X ) Não ( ) Parcialmente	

Autorização para intervenção em áreas de preservação natural (supressão de APP)			
Discriminação	Área (m <sup>2</sup> )	Estimativa de supressão	Área (em ha)
Fora de APP			
Em APP			
Várzea			
<b>Total</b>			

Autorização para corte de árvores nativas			
Discriminação	Nº de Árvores	Nº de indivíduos	Volume lenhoso (em m <sup>3</sup> )
Fora de APP	16		42,78
Em APP			
Várzea			
<b>Total</b>			42,78

Autorização para Execução				
Discriminação	Área (m <sup>2</sup> )	Especie Nativa	Nº Indivíduos /ha	Área (em ha)
Fora de APP				
Em APP				
Várzea				
Reserva Legal				
<b>Total</b>				

<b>Observações:</b>
<ol style="list-style-type: none"> <li>A presente autorização está sendo concedida em conformidade com os termos da Decisão de Diretoria nº 287/2013 da CETESB e da Resolução SMA nº 84/2013.</li> <li>Como compensação ambiental o responsável deverá cumprir integralmente o T.C.C.A nº 447/2017 firmado junto a SPMA/DMA da Prefeitura Municipal de Valinhos.</li> </ol>

Data da Expedição	Data da Validade	Assinatura: Secretário de Planejamento e Meio Ambiente
01/08/2017	01/08/2018	 BIOL. DIEGO FERNANDES ALARCON DIRETOR DO DMA



**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

447/17	12509/2017 – PMV
--------	------------------

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) abaixo identificada(s) compromete(m)-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS E SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE – SPMA a executar, dentro do prazo estipulado, as medidas abaixo descritas, visando à recuperação da área indicada na planta anexa com objetivo de mitigar os danos causados pela atividade, empreendimento ou obra licenciada.

3. Nome da pessoa física ou jurídica (razão social)		4. CPF ou CNPJ	
Antônio Celso Rissardo		568.801.468-72	
5. Nome do Proponente ou Responsável		6. CPF ou CNPJ	
7. Denominação da propriedade		8. Área total da propriedade	
Lote particular em área urbana		20.000,00	
9. Localização da propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)		10. CEP	11. Município
Alameda Itajubá, 3320, Joapiranga II		13278-530	Valinhos
12. Coordenadas Geográficas da propriedade (planta)			
13. Tipo de atividade, obra ou empreendimento		14. Área total a ser recuperada	
Autorização para supressão de 16 indivíduos arbóreos nativos isolados e intervenção em APP em 1237,66m <sup>2</sup> (retirada de barracão de lona móvel e churrasqueira).		5.641,32 m <sup>2</sup>	
15. Medidas de recuperação			
Implantação do Projeto Técnico de Recomposição Florestal de 5.641,32 m <sup>2</sup> através do plantio de 1.250(Um mil duzentas e cinquenta) mudas de árvores nativas, conforme projeto apresentado no processo – 12509/2017. O plantio será executado em APP no próprio lote.			
Obs.:			
1 - as medidas de manutenção do plantio compensatório deverão ser realizadas pelo período necessário ao pegamento das mudas e à auto-sustentação da área arborizada.			
2 - os relatórios deverão ser apresentados até que o TCCA seja considerado oficialmente cumprido por este órgão ambiental.			
3 - o não cumprimento do estabelecido neste Termo, nos prazos fixados, acarretará na aplicação das sanções legais e extrajudiciais cabíveis, o qual não eximirá o responsável do cumprimento do compromisso assumido neste TCCA.			
16. Cronograma para o início das medidas de recuperação (plantio) e acompanhamento, a contar da data da assinatura do Termo.			
1 mês para o início das medidas de recuperação (plantio)		24 meses para a execução total das medidas de recuperação	
6 meses para entrega do 1º relatório de acompanhamento		Periodicidade 6 meses para entrega dos relatórios de acompanhamento	
17. Nome do Técnico responsável pelo Projeto de Plantio		18. RG/ISEA/CRBio	19. Nº. APT
Alexandre dos Santos Sathler		5062860825	28027230172076666
20. Exigências técnicas de recuperação			
a. Deverá ser observada a Resolução SMA nº 8, de 31 de janeiro de 2008, que fixa orientações para o reflorestamento heterogêneo de áreas degradadas e dá providências correlatas;			
b. Deverão ser selecionadas espécies adequadas ao bioma e ao nível de encharcamento do solo;			
c. Após a realização do plantio, deverão ser executados os tratos culturais, como controle de insetos e plantas invasoras, que deverão ocorrer pelo período necessário ao pegamento das mudas e à medida que forem ocorrendo falhas no plantio original, as mudas devem ser repostas, sendo admissível, ao final desse período, um máximo de 5% de falhas;			
d. Os Relatórios Técnicos de Acompanhamento do TCCA deverão ser entregues no DMA, em que o termo foi firmado.			
21. Valor da recuperação ambiental para efeito de cobrança (Técnic. Extrajudicial)			
R\$ 3.000,00		65,00 UFMV	